COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 35

CONTRATO N°: DISPENSA 019/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1313/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E A PESSOA FÍSICA, O SR. OZIMAR LIMA RAMOS, INSCRITO NO CPF N° 254.075.838-01, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA PRAÇA MANOEL INÁCIO GOMES LOCALIZADA NO BAIRRO CANTO DA VÁRZEA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI", EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 - ART. 24 - INCISO I, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Marcos Parente, n°155, Centro, Picos-PI, CNPJ n° 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Maria de Sousa Santana**, brasileira, portadora do RG sob n° 2.590.111 SSP/PI e inscrita no CPF sob n° 015.054.203-85, residente e domiciliado nesta Cidade de Picos – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a pessoa física, o **Sr. Ozimar Lima Ramos**, inscrito no CPF sob n° 254.075.838-01, e portador do RG sob n° 341556191 SSP-SP, residente e domiciliado em Nazaré do Piauí - PI - CEP 64825000, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 24 da Lei n.° 8.666/93, **CONTRATO** para a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA PRAÇA MANOEL INÁCIO GOMES LOCALIZADA NO BAIRRO CANTO DA VÁRZEA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes do termo referencial, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA Nº 019/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1313/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 36

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso I, art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA PRAÇA MANOEL INÁCIO GOMES LOCALIZADA NO BAIRRO CANTO DA VÁRZEA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI"**, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR

4.1 O valor total do contrato é de **R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS),** procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anua

Item	Descrição do Serviço	Valor Unitário
01	Regularização e substituição de piso; demolição de canteiros; reforma de fonte; impermeabilização da cisterna d` água; serviços elétricos e hidráulicos e pinturas em geral.	R$ 25.000,00
VALOR TOTAL.....R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)		

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **FONTE DE RECURSOS: FMMA; PROJ/ATIVIDADE 18.541.0018.2149; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36.**

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 37
Rubrica
PMP

6.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CNDT

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestado a que se referir.

6.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato tem vigência até **90 (NOVENTA) dias**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de pronta prestação dos serviços solicitados, conforme previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 38

9.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

9.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

9.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

9.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o serviço prestado;

9.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

9.8. O Prazo para solicitação ao fornecedor será de no mínimo 24 horas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

10.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

10.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

10.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.6 - Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) técnico (s);

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 39
PÚBLICA

10.7 Prestar os serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

10.8 Prestar de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço prestado;

10.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação do serviço apresentados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado da prestação do serviço, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 40

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos-PI, 11 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: Maria de Sousa Santana

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS
Maria de Sousa Santana
Secretária Municipal

CONTRATADA: O Zimar Lima. Ramos

OZIMAR LIMA RAMOS
CPF nº: 254.075.838-01
RG nº: 341556191 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Manoela Rodrigues Miranda **CPF:** 059.853.773-26

Luiz Eduardo [illegible] **CPF:** 793.350.313-00